

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, através da DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 - Centro - Registro/SP, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, brasileiro, portador do RG. nº 8.862.746-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, 157 – Jardim Hatori I, neste Município e Comarca São doravante Estado de Paulo, denominado GERENCIADOR, a empresa: MOVEP- MOTORES MAQUINAS E ACESSORIOS PARA INDUSTRIA LTDA, sito na Av. João Batista Pocci Júnior, 154, Centro, Registro SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 45.552.676/0001-26, representada neste ato por WALDEMIR COSTA PEREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 116.693.348-21, REPRESENTANTE LEGAL, doravante denominado DETENTOR DA ATA; para proceder, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.852/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores; Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 068/2023 resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, RESOLVE registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no ANEXO I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:



Registro

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR 2x1 - Andaime tubular de aço-carbono, pintado por imersão e prensado por encaixes. Conjunto 2mx1m (AxL), composto por 4 painéis e 01 travamento.	SEMAN	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
2	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR 2x1 - Andaime tubular de aço-carbono, pintado por imersão e prensado por encaixes. Conjunto 2mx1m (AxL), composto por 4 painéis e 01 travamento.	MÊS	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
3	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR 2x1,5 - Andaime tubular de aço-carbono, pintado por imersão e prensado por encaixes. Conjunto 2mx1,5m (AxL), composto por 4 painéis e 01 travamento.	MÊS	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
4	LOCAÇÃO DE ANDAIME TUBULAR 2x1,5 - Andaime tubular de aço-carbono, pintado por imersão e prensado por encaixes. Conjunto 2mx1,5m (AxL), composto por 4 painéis e 01 travamento.	SEMAN	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
5	LOCAÇÃO DE BETONEIRA 400L COM MOTOR ELÉTRICO - Betoneira com motor elétrico de 02 cavalos e 04 polos, correias de 02 peças A-42, capacidade máxima de 400 litros, carga ideal de mistura de 300 litros. Diâmetro máximo da polia do motor de 60 mm (2A), diâmetro máximo da polia do pinhão de 300 mm, dimensões: 1500 x 1000 x 1500mm e peso aproximado sem motor de 180kg REFERÊNCIA: BETONEIRA HORBACH	DIÁRI	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
6	LOCAÇÃO DE COMPACTADOR DE PERCUSSÃO – Compactador de solo a percussão com motor quatro tempos, a gasolina, refrigerado a ar, monocilíndrico, 149 cilindradas, potência máxima de 4HP, força de impacto máxima de 13.7 kN, impactos por minutos mínimo de 640 e máximo de 680, tanque de combustível com volume máximo de 2,8 litros, medida máxima da sapata de 330x290mm, amplitude máxima do salto de 85mm. Peso do equipamento aproximadamente 73Kg. REFERÊNCIA: COMPACTADOR DE PERCUSSÃO TOYAMA TTR80.	DIÁRI	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00



7	LOCAÇÃO DE CORTADORA DE PISO - Cortadora de piso com motor de até 13HP de potência, suas dimensões são 1800x5500x1050mm (CxLxH), profundidade máxima do corte de 170mm, tamanho mínimo do 12" e máximo 16", capacidade do tanque de água 40I, peso da máquina 195kg. REFERÊNCIA: CORTADORA DE PISOS MCB 195 - MENEGOTTI - Com equipamento de corte	DIÁRI	30	R\$	500,00	R\$	15.000,00
8	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA - Gerador de energia bivolt, motor a gasolina, refrigerado a ar, monocilíndrico, 196 cilindradas, quatro tempos, com partida manual retrátil, rotação máxima de 3600 rpm, capacidade do tanque de 15 litros, potência máxima de 3,1 kW/kVA, potência nominal 2,8 kW/kVA, tensão principal 115/230 V com voltímetro e chave seletora de tensão, peso aproximado de 50 kg. REFERÊNCIA: Gerador TOYAMA 3100.	DIÁRI	30	R\$	150,00	R\$	4.500,00
9	LOCAÇÃO DE INVERSORA DE SOLDA Inversora de solda com processo de eletrodo revestido, tensão 110 220V, frequência máxima de 50/60hz, tipo de solda DC - Corrente Contínua, tensão de saída 59v, potência aparente 5,11 Kva, faixa da corrente de 30 200 A, faixa de potência 0,93, eletrodo 6013, 7018 até 3,25mm. Classe de proteção IP 21S, grau de proteção F, ciclo de trabalho 60 a 150 A. Dimensões 376 x 155 x 285mm, peso líquido 9,5Kg. Acessórios: porta eletrodo, garra negativa, escova e escudo de aço.REFERÊNCIA: INVERSORA DE SOLDA NEOBRASIL I 200/BIVOLT.	DIÁRI	30	R\$	160,00	R\$	4.800,00
10	LOCAÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - Lavadora de alta pressão com pressão máxima de 1600lbf/pol², pressão permissível de até 2400 lbf/pol², vazão máxima de água de 7,5L/min ou 450L/h, potência máxima do motor de 2,5CV, potência máxima consumida 2290W. Proteção térmica no motor, com bomba axial e 03 pistões revestidos em cerâmica, rotação máxima da bomba de 3600 RPM. Peso máximo de 22,2 Kg e voltagem 220V. REFERÊNCIA: MÁQUINA JACTO J7200	DIÁRI	30	R\$	180,00	R\$	5.400,00



		20-0	100		
11	LOCAÇÃO DE MARTELO DEMOLIDOR 13KG - Martelo demolidor com função rompedora, potência máxima de 1.600W, 220V, punhos emborrachados com sistema CAV (controle antivibração). Energia máxima de golpes 30,6 joules, 1620 golpes por minuto (GPM). Equipamento com encaixe sextavado 3/4" (19mm), acompanha talhadeira 3"x20" encaixe sextavado 1 1, comprimento 500mm ou ponteira 20" encaixe sextavado 1 1/8". Peso do equipamento sem o acessório 13,2Kg. REFERÊNCIA: MARTELO DEMOLIDOR DEWALT D25941K - Com acessório de perfuração	DIÁRI	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
12	LOCAÇÃO DE MARTELO DEMOLIDOR 30KG Martelo demolidor com função rompedora, potência máxima de 2.000W, 220V, punhos emborrachados com sistema CAV (controle antivibração). Energia máxima de golpes 69 joules, 900 golpes por minuto (GPM). Equipamento com encaixe sextavado 1.1/8" (28mm), acompanha talhadeira 3"x20" encaixe sextavado 1 1, comprimento 500mm ou ponteira 20" encaixe sextavado 1 1/8". Peso do equipamento sem o acessório 31Kg. REFERÊNCIA: MARTELO DEMOLIDOR DEWALT D25980 - Com acessório de perfuração.	DIÁRI	30	R\$ 490,00	R\$ 14.700,00
13	LOCAÇÃO DE PISO METÁLICO - Piso metálico para andaime de 1,5m com furos e ranhuras para evitar acumulo de água e torna a superficie antiderrapante e segura. Altura 1,47m, largura 0,37m e 11,6Kg.	MÊS	24	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
14	LOCAÇÃO DE PISO METÁLICO - Piso metálico para andaime de 1,5m com furos e ranhuras para evitar acumulo de água e torna a superficie antiderrapante e segura. Altura 1,47m, largura 0,37m e 11,6Kg.	SEMAN	120	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
15	LOCAÇÃO DE PLACA VIBRATÓRIA - Placa Vibratória com motor quatro tempos, a gasolina comum, refrigeração a ar, partida manual, 5,5 cv - 3600rpm, com dimensão da base 520x420, frequência de vibração máxima de 5640 vpm, força centrifuga de 1050 kgf, velocidade máxima de trabalho de até 25 metros/minuto, peso aproximadamente 75 kg com motor. REFERÊNCIA: PLACA VIBRATÓRIA MENEGOTTI MPV 70.	DIÁRI	100	R\$ 370,00	R\$ 37.000,00



16	LOCAÇÃO DE PODADOR DE GALHOS - Podador de galhos com motor dois tempos, refrigerado a ar, gatilho ergonômico, sistema de partida manual, 26cm³ cilindradas, potência máxima de 1 kW, velocidade máxima da potência 7500 rpm, capacidade do tanque de combustível de aproximadamente de 0,62 litro, gasolina mais óleo 2T, passo da corrente 3/8" LP, comprimento do sabre 12", peso de 9,8kg. REFERÊNCIA: MÁQUINA BRANCO BPL600 - com equipamento de corte.	DIÁRI	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
17	LOCAÇÃO DE ROÇADEIRA Roçadeira com motor 02 tempos a gasolina a partir de 1,6 hp,33,6cm³ cilindradas, guidão bipartido para facilitar o transporte, velocidade máxima de potência 9,000 RPM, com cinturão duplo, peso máximo de 7,2 kg. Nível máximo de pressão sonora de 97 dB(A). Volume do tanque de combustível de aproximadamente 0,74 l. REFERÊNCIA: HUSVARNA MODELO 236	DIÁRI	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
18	LOCAÇÃO DE ROÇADEIRA Roçadeira com motor 02 tempos a gasolina a partir de 1,6 hp,33,6cm³ cilindradas, guidão bipartido para facilitar o transporte, velocidade máxima de potência 9,000 RPM, com cinturão duplo, peso máximo de 7,2 kg. Nível máximo de pressão sonora de 97dB(A). Volume do tanque de combustível de aproximadamente 0,74 l. REFERÊNCIA: HUSVARNA MODELO 236	MÊS	120	R\$ 480,00	R\$ 57.600,00
19	LOCAÇÃO DE RODÍZIO PARA ANDAIMES - Rodízio para andaime usado para facilitar o deslocamento de torres de andaime. Altura 33,8 (cm), peso 3,23Kg e com 15cm de diâmetro do rodízio.	MÊS	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
20	LOCAÇÃO DE RODÍZIO PARA ANDAIMES - Rodízio para andaime usado para facilitar o deslocamento de torres de andaime. Altura 33,8 (cm), peso 3,23Kg e com 15cm de diâmetro do rodízio.	SEMAN	120	R\$ 56,00	R\$ 6.720,00
21	LOCAÇÃO DE SAPATA AJUSTÁVEL - Sapata ajustável para andaime com 43cm de altura, 1,5Kg e ajuste máximo de nivelamento do terreno de 30cm.	MÊS	24	R\$ 240,00	R\$ 5.760,00
22	LOCAÇÃO DE SAPATA AJUSTÁVEL - Sapata ajustável para andaime com 43cm de altura, 1,5Kg e ajuste máximo de nivelamento do terreno de 30cm.	SEMAN	120	R\$ 56,00	R\$ 6.720,00





23	LOCAÇÃO DE SOPRADOR - Soprador de 50,2 cm³ cilindradas, potência máxima de 1,6 kW / 2,1 hp, velocidade máxima da potência 7500 rpm, volume do tanque de combustível de aproximadamente 1,25 lit/42,27 fl oz, consumo máximo do tanque de combustível 455 g/kWh. Vazão do ar no alojamento 19,6 m³/min, vazão do ar no tubo 14 m³/min, nível de pressão sonora no ouvido 94 dB(A), . Equipamento com cinturão integrado. Peso máximo 10,21 kg. REFERÊNCIA: MÁQUINA HUSQVARNA MODELO 350 BT.	DIÁRI	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL OFERTADO PELA EMPRE				R\$ 292	2.580,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, DESTINADOS AO USO DE TODAS AS DIRETORIAS GERAIS NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, ÁREAS VERDES E PATRIMÔNIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).
- **1.2.** A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93.
- **1.3.** As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo



admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, (10/10/2023 a 09/10/2024), durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos, e os serviços/fornecimentos realizados conforme indicação.
 - a) A execução dos serviços, bem como fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverão ser realizados mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro.
- 1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos/ferramentas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis a partir da solicitação da Diretoria interessada na Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos, sito



- à Av. Clara Gianotti de Souza, 1.995 Vila Romão CEP 11900-000 Registro/SP Tel. (13) 3821-6018 / 6019.
- a) Os locais da entrega e retirada poderão ser alterados caso haja necessidade da municipalidade, sendo informado previamente pela Diretoria Geral interessada.
- b) Em caso de contratação, esta compreende:
 - a) LOCAÇÃO DIÁRIA (início às 08h) deverá compreender: saída mínima de 03 (três) dias corridos, o equipamento deverá vir pronto para uso, ou seja, com acessórios de corte ou perfuração (em perfeitas condições de uso). Não há necessidade de o equipamento vir com o tanque de combustível abastecido. A empresa deverá entregar as máquinas prontas para uso na Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos e deverão retirar ao final do período do trabalho e da diária, ou seja, próximo às 17h.
 - b) LOCAÇÃO MENSAL (início às 08h do primeiro dia) deverá compreender: saída de 30 (trinta) dias corridos, o equipamento deverá vir pronto para uso, nessa modalidade a contratante fornecerá acessório de corte e perfuração próprios. Não há necessidade de o equipamento vir com o tanque de combustível abastecido. A empresa deverá entregar as máquinas na Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos e deverão retirar ao final do período do trabalho e de locação, ou seja, próximo às 17h.
 - c) LOCAÇÃO SEMANAL (andaimes, pisos metálicos, sapatas e rodízios), (início às 08h do primeiro) deverá compreender: saída de 07 (sete) dias corridos. A empresa deverá entregar os equipamentos na Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos e deverão retirar ao final do



período do trabalho e de locação, ou seja, próximo às 17h.

- c) A Prefeitura somente se responsabilizará pelos períodos contratados, se isentando caso a CONTRATADA não efetue a retirada no prazo estabelecido.
- d) A empresa deverá realizar checklist no momento da entrega junto ao funcionário encarregado do serviço e realizar checklist de devolução acompanhado pelo mesmo funcionário.
 - a) As manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos e ferramentas, ficarão a cargo da empresa em caso de desgaste natural decorrente do uso, salvo casos que forem comprovados quebras por mau uso, que ficarão a cargo da parte contratante.
- 1.3. Os equipamentos e ferramentas deverão ser entregues pelos funcionários da empresa contratada, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.
- 1.4. Na tabela constante no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA são indicadas as quantidades máximas de equipamentos/ferramentas que a Prefeitura poderá solicitar que sejam disponibilizadas à CONTRATADA em caso de contratação do serviço.
- a) Independente do período de locação (diária, semanal e mensal), cada item refere-se à locação de 01 (uma) unidade de cada equipamento/ferramenta. Caso a CONTRATANTE tenha interesse na contratação de mais de uma unidade do equipamento/ferramenta, a quantidade do serviço será multiplicada.



- 1.5. O período para reposição em caso de quebra de uma máquina/equipamento compreenderá o tempo de 04 (quatro) horas a partir da notificação, tempo esse que será acrescido ao final do período de locação.
- 1.6. Ficará a cargo da CONTRATADA a realização de manutenções preventivas e corretivas de todas as máquinas e ferramentas da locação mensal, exceto para os itens ANDAIMES, PISOS METÁLICOS, RODÍZIOS E SAPATAS PARA ANDAIMES.
 - a) Tal manutenção deverá ser agendada previamente para não prejudicar o cronograma de serviço da CONTRATANTE.
- 3.1. Durante o período de locação, a CONTRATADA fica responsável por disponibilizar nas mesmas condições contratadas, outro equipamento/ferramenta em substituição ou por sistema de rodízio, para que não haja prejuízo à Prefeitura, em caso de eventuais atrasos nas manutenções preventivas ou corretivas de que trata o subitem anterior, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital e seus anexos, podendo a PREFEITURA, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado, no local e endereço indicado, de acordo com o item Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Edital.



- **4.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.
- 4.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a PREFEITURA não houver se manifestado quanto à sua recusa.
- 4.3.1. Havendo a necessidade de substituição e/ou complementação dos itens/serviços, a Diretoria interessada notificará imediatamente a Detentora da Ata, para que a troca ocorra no prazo máximo de 05 (cinco) dias. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.
- 4.3.2. A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.
- 4.4. Não obstante o fato da DETENTORA DA ATA ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução dos serviços, objeto desta licitação, a Diretoria Geral requisitante, através dos seus Diretores ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- 4.4.1. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:



- a) Proceder, em conjunto com a **DETENTORA DA ATA**, a vistoria das instalações e equipamentos, sempre que entender ser necessário;
- b) Intervir nas hipóteses previstas em Lei, na execução dos serviços quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento da Ata e das normas legais pertinentes;
- Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela DETENTORA DA ATA.
 Solicitar a qualquer momento informações que suponham relevantes;
- d) Solicitar a qualquer momento a DETENTORA DA ATA, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados na execução do serviço;
- e) Exercer rigoroso controle do cumprimento da Ata de Registro de Preços, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados e produtos fornecidos, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente edital e na respectiva Ata;
- f) Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- g) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- 4.4.2. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 4.4.3. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua



retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

- 4.4.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 4.5. O uso pela PREFEITURA de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a PREFEITURA efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 4.6. O recebimento definitivo n\u00e3o implica na falta de responsabiliza\u00e7\u00e3o da DETENTORA DA ATA pelos preju\u00edzos que o servi\u00e7o prestado venha causar a PREFEITURA OU A TERCEIROS.
- 4.7. A PREFEITURA se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a DETENTORA DA ATA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da PREFEITURA.
- 4.8. O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.



- 4.9. A Administração poderá obrigar a DETENTORA DA ATA a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.
- 4.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição/refazimento, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e



aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

- 5.2. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 5.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Após a Fiscalização dos serviços, a Diretoria Geral interessada entrará em contato com a DETENTORA DA ATA para que seja emitida a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser entregue na referida Diretoria Geral.
- **6.2.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- a) A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.
- 6.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento (Erro! Fonte de referência não encontrada.), desde que a referida fatura seja entregue na



<u>Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela</u> Diretoria Geral solicitante.

- a) <u>As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações,</u> podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.
- b) Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- **6.4.** A **DETENTORA DA ATA** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA DA ATA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- **7.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 7.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá:



- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 7.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, sendo acionado primeiramente o cadastro de reserva e posteriormente os demais licitantes pela ordem de seus preços registrados;
- c) Não logrando êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO cancelará o item objeto do preço negociado.
- 7.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.1.5.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores



aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REVISÃO

8.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociação dos valores, conforme Decreto Municipal 269/2000.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS

9.1.1. Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e da DETENTORA DA ATA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES

- **9.2.1.** Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:
- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a DETENTORA DA ATA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar a **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;



- d) Notificar por escrito à DETENTORA DA ATA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Comunicar a DETENTORA DA ATA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- g) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 9.2.2. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:
- a) Executar/Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e Erro! Fonte de referência não encontrada. TERMO DE REFERÊNCIA, responsabilizando-se pela exatidão da execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte dos produtos, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços de acordo com as legislações vigentes;



- d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e sanitários;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços;
- h) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** para outros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- **k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços;



- Arcar com todos os custos de reposição ou refazimento nos casos em que os serviços não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- n) A DETENTORA DA ATA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- p) Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;
- **EXCLUIR** Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive fornecendo a seus funcionários uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução dos



serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

r) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e <u>Decreto Municipal nº 3.154/2021</u>, o licitante/adjudicatário que:
 - a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - b) Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Não manter a proposta;
 - e) Descumprir com as obrigações do contrato;
 - f) Fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal;
 - i) Fazer declaração falsa;



- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.2. O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:
 - Art. 24. Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):
 - I. Natureza da infração;
 - II. Gravidade da Infração;
 - III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal
 - IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes
 - V. Antecedentes;
 - VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e
 - VII. Existência e a extensão de dano ao erário
 - **Art. 25.** São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.
 - Art. 26. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório Pena impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R\$ 290,90 (duzentos e noventa reais).
 - Art. 27. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 28. Apresentar documentação falsa

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R\$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP

Art. 29. Não manter a proposta

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R\$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 30. Descumprir com as obrigações do contrato.

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.

Art. 31. Fraudar na execução do contrato

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 32. Comportar-se de modo inidôneo

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. Cometer fraude fiscal





Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para noticia ao MP

- §1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.
- § 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)
- §3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.
- §4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
- §5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação





com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

- Art. 34. A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.
- Art. 35. As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:
- I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- **Art.36.** As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;





II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 37. A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I- a ausência de dolo na conduta;

II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

- Art. 38. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.
- Art. 39. Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o







direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

- § 1º. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.
- § 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- **Art. 40.** Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:
- I a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:
- a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) o impacto social do ato lesivo;
- c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e
- d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;
- II a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário doas princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas; III a consumação ou não da infração;
- IV o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;



V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.154/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1.** A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.
- **11.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



- **11.3.** A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 11.4. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida de pleno direito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- b) Inobservância de dispositivos legais;
- c) Dissolução de empresa Contratada;
- d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.5.** Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- **11.6.** Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº
 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços, nos



prazos estipulados;

- c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) Paralisação da execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação da **DETENTORA DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 068/2023, à proposta da DETENTORA DA ATA e à Ata da Sessão Pública, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.





NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal P/ Órgão Gerenciador

WALDEMIR COSTA PEREIRA

Representante Legal P/ Detentor da Ata

Testemunhas:

Nome: Vinícius Isao Usuki Porto R.G.: 58.337.891-2 SSP/SP

Nome: Matheus Eduardo de Pontes Pereira

R.G.: 54.547.468-1 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA